



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a transparência na execução de emendas parlamentares indicadas ao Município por Senadores, Deputados Estaduais e Federais e Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 182, do Regimento Interno da Casa, que o Vereador Marcelo Cardoso Lemos propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deve publicar trimestralmente no site oficial do Município e/ou no Portal de Transparência, o relatório das emendas parlamentares indicadas por Senadores, Deputados Estadual e Federal e Vereadores.

Art. 2º O relatório de execução orçamentária do Município, deverá possuir, além dos requisitos mínimos já estabelecidos pela legislação vigente, informações detalhadas quanto às emendas parlamentares de origem federal, estadual ou municipal, indicadas por Senadores, Deputados Estaduais e Federais e Vereadores, contendo de forma individualizada os seguintes elementos:

I – autor da emenda;

II – objetivo e/ou destinação da verba recebida;

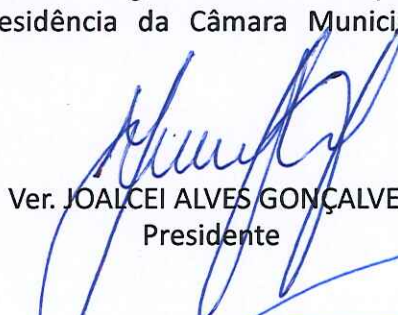
III – beneficiário(s);

IV – valor em moeda corrente, e a;

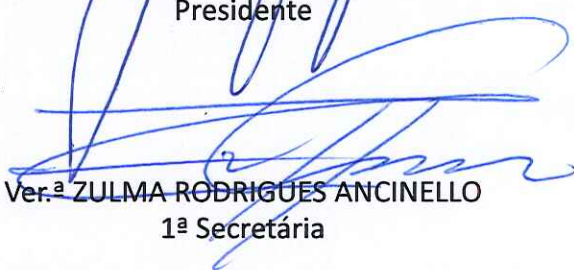
V – situação de execução do recurso financeiro (considerando o status como: recebida, iniciada, em execução ou concluída).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 21 de dezembro de 2023.


Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.


Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretária